

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 120 – OUT/2025

CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 716, de 14 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATA E/OU EM DESUSO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, POR MEIO DE LEILÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, sucata, bens inservíveis, máquinas, equipamentos, bens móveis e veículos em desuso, mediante avaliação prévia a ser efetuada pela comissão permanente para avaliação e reavaliação de bens móveis, máquinas, equipamentos e veículos.

§ 1.º Os bens descritos no Art. 1.º da presente Lei serão avaliados por uma Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis, a ser nomeada por Portaria.

§ 2.º A composição da Comissão de Avaliação de Bens e de sucatas Inservíveis poderá, discricionariamente, ser alterada pelo Chefe do Poder Executivo a qualquer tempo, por oportunidade ou necessidade administrativa.

Art. 2.º O Poder Executivo procederá com a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Ente Municipal, através de procedimentos licitatório na modalidade leilão, mediante prévia identificação, caracterização, catalogação, localização e avaliação dos mesmos.

Art. 3.º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4.º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação da venda dos bens listados nesta Lei.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica junto ao orçamento municipal para aquisição de veículos novos para a municipalidade.

Art. 6.º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do Órgão ou Poder;

II - Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 7.º Compete à Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis, constituída no âmbito do Município:

I - Promover diligências com vista a identificar, inventariar, localizar, especificar, caracterizar, relacionar e avaliar os bens móveis tidos como inservíveis e cuja recuperação seja, economicamente, inviável para o Município;

II - Determinar a avaliação contábil dos bens, representado pelo registro das depreciações, obsolescência, vida útil econômica, valor residual, considerando como preceito o valor justo dos bens móveis de acordo com as normas aplicadas ao Setor Público;

III - Realizar levantamento, registro e identificação os bens inservíveis, através da utilização de formulário específico;

IV - Verificar mediante sondagens periódicas ou específicas o uso e a disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

V - Realizar, periodicamente, inventário dos bens móveis inservíveis. E, quando requisitado pelo Gabinete do Prefeito e ou da Administração do Município;

VI - Orientar os setores sobre a execução de suas funções com relação ao Patrimônio Público;

VII - Verificar e apontar a inservibilidade dos bens, relacionando-os para fins de destinação, quando houver interesse público relevante e justificado;

VIII - Auxiliar o Setor Licitatório do Município, quando da realização de procedimentos que envolvam os ditos bens;

IX - Exercer outras atribuições, conforme sejam definidas por meio de Decreto Municipal.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º Para a realização do procedimento licitatório na modalidade leilão, deverá ser elaborado edital contendo, dentre outras, informações sobre:

I - As descrições dos bens;

II - Os seus valores mínimos;

III - O local e prazo para visitação;

IV - A forma e prazo para pagamento dos bens, porventura, arrematados;

V - As condições para efetivação, observado os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Anexo ao Edital, deverá constar acervo fotográfico dos bens;

§ 2º O procedimento licitatório deverá ser, amplamente, divulgado mediante Instrumento de Imprensa Oficial do Município no sítio da internet.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento.

Art. 10.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitagi, 14 de outubro de 2025.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 717, de 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de uma noite com atrações religiosas nas Festas Tradicionais de Santos Reis e de Sant'Ana, bem como das celebrações do Dia de Nossa Senhora do Rosário, padroeira do Município de Cuitagi-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica incluída, no âmbito das Festas Tradicionais de Santos Reis e de Sant'Ana, realizadas no Município de Cuitagi-PB, uma noite destinada exclusivamente a apresentações e atrações culturais e musicais de tradição religiosa, a ser integrada à programação oficial das festividades.

Art. 2.º Fica também incluída, no calendário oficial de eventos do Município de Cuitagi- PB, a realização de atividades culturais e religiosas no dia 7 de outubro, em comemoração à Nossa Senhora do Rosário, padroeira da cidade e da paróquia, com apresentações, celebrações, shows e demais manifestações de fé e cultura religiosa.

Art. 3.º As atrações previstas nos artigos 1º e 2º deverão contemplar grupos, artistas e manifestações culturais de inspiração religiosa, como corais, bandas, ministérios de música, encenações, teatros religiosos e outras expressões de fé.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitagi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Durante a realização das festividades previstas nesta Lei, fica garantida a disponibilização de espaço acessível e adequado para pessoas com deficiência, assegurando condições de segurança, visibilidade e conforto, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 5º A realização da noite religiosa nas festas de Santos Reis e Sant'Ana, bem como das atividades no dia 7 de outubro, não implicará em aumento de despesas para o Município, devendo ocorrer com os recursos já previstos para a programação artística e cultural das festividades.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 671, de 06 de junho de 2024, bem como demais disposições em contrário, por vício de inconstitucionalidade, uma vez que o presente texto se encontra adequado às normas constitucionais de liberdade religiosa, laicidade do Estado e promoção da cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 14 de outubro de 2025.


GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 120 – OUT/2025
CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025